



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 4-Delegacia Seccional de Polícia de Marília -Sede Sec. Marília

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Processo: 058.00029691/2026-79

Interessado: TRANSPORTADORA SABIÁ DE MARÍLIA LTDA.

Assunto: ALVARÁ DE TRANSPORTE DE PRODUTOS QUIMICOS CONTROLADOS - 26/2026

EM BRANCO



ANO 2026

LICENÇA Nº 026

TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS

A empresa **TRANSPORTADORA SABIÁ DE MARÍLIA LTDA.**, CNPJ/MF 59.512.962/0001-72, inscrita na Secretaria da Fazenda Estadual sob nº 438.067.045.119, estabelecida nesta cidade à Av. Castro Alves nº 1531, de acordo com o que requereu pelo seu representante legal, o Sr. MARCO AURÉLIO BATISTA LOPES, **TEM PERMISSÃO** desta Delegacia Seccional de Polícia para **TRANSPORTES** de produtos químicos controlados, no corrente exercício, sujeitando-se às disposições do Decreto nº 6.911, de 19 de janeiro de 1935, do Decreto Federal nº 2.998, de 23 de março de 1999 (R.105), Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, Portaria DPC-3, de 31 de julho de 2008 e da legislação complementar atinente à matéria.

ESTA LICENÇA É VÁLIDA ATÉ O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2027

Marília, 05 de março de 2026.

AÉLITON ROBERTO DE SOUZA
Delegado de Polícia

Taxa Recolhida

Obs.: Licença renovável a cada ano.

Requerer até o dia **28/02/2027**.

- Observar rigorosamente os dispositivos legais supramencionados;
- Comunicar à Divisão de Produtos Controlados quando houver modificações de razão social, local vistoriado ou qualquer outro evento de relevância;
- Produtos fiscalizados pelo Comando do Exército, quando eventualmente necessitados em quantidade não superior a 02 (dois) quilogramas, deverão TER A PERMISSÃO ESPECIAL, nos termos do parágrafo único do art. 101 do Decreto Federal nº 3665, de 20.11.2000;
- Produtos fiscalizados pelo Ministério da Justiça (DPF), cuja quantidade seja inferior a 500 ml ou 400 g – atentar para o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9017/95.
- Esta licença refere-se tão somente aos produtos de categoria de controle 6 (Secretaria da Segurança Pública);
- Produtos fiscalizados pelo Comando do Exército (categoria de controle 1 a 5) necessitam, também, do CR (ou TR) expedido pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar – SFPC/2;
- Produtos fiscalizados pelo Ministério da Justiça (categoria de controle 7) necessitam, também, da Licença de funcionamento, expedida pelo Departamento de Polícia Federal – Divisão de Repressão a Entorpecentes – DRE.



Documento assinado eletronicamente por **Aeliton Roberto De Souza, Delegado de Polícia Assistente**, em 06/03/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099932091** e o código CRC **CA9309B2**.



TRANSPORTADORA SABIÁ

O Nosso Atendimento Faz a Diferença

Secretaria da Segurança Pública

Departamento de Identificação e Registros Diversos – DIRD

Divisão de Produtos Controlados – DPC

REQUERIMENTO

A firma TRANSPORTADORA SABIÁ DE MARILIA LTDA, estabelecida em São Paulo, estado de São Paulo, à Av. Eng. Caetano Alvares, 1041 Bairro Limão com o ramo de transportes de cargas, fone (11)3856-6699 Email: tsabiama@uol.com.br CEP 02546-000 com o CNPJ nº 59.512.962/0002-53, e Insc. Estadual nº 149.458.154.110, vem muito respeitosamente, requer de v. Senhoria a renovação do alvará pra transportes de produtos químicos controlados, de acordo com o decreto nº 6.911 de 19 de Janeiro de 1935.

Nestes termos.

P. Deferimento,

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2026.



Marco Aurélio Batista Lopes
RG.: 10.463.201-X

1º TABELIAO DE NOTAS
MARILIA - SP
Bruno Alessandro Gatto
Escritor Autorizado

